

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE
OUTSOURCING**

REF.ª 2024/SPF/UC/1798

Entre:

ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE), fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Senhora Administradora do ISCTE, Doutora Luísa Araújo, na qualidade de representante legal do ISCTE, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

Hexagroup Lda. com o número de identificação fiscal 517016575 e sede na Avenida da República, n.º 50, 2.º piso, 1050-196 Lisboa, Portugal, aqui representada por Diogo Manuel Bento Nunes D'Oliveira, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O ISCTE, promoveu um procedimento por ajuste direto para **prestação de serviços de outsourcing**;
- B) A despesa inerente ao Contrato será satisfeita pela dotação orçamental 020214A000;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em 5 de setembro de 2024 assim como foi aprovada a minuta do presente Contrato;
- D) A entidade adjudicatária aprovou tacitamente a minuta do presente Contrato em 09 de setembro de 2024;
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do Contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º CM2024ISCTE/7443.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de outsourcing**, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente Contrato,
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O Contrato a celebrar entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia;
2. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual ascende ao valor global de **74.940,00€** (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e correspondente a 6.245,00€ (seis mil, duzentos e quarenta e cinco euros) por mês, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do Contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente Contrato ao contraente público, designadamente os seguintes:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas ou outros encargos de outra

natureza exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato, dentro ou fora do território nacional;

- b) Os meios humanos e materiais necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos serviços a contratar, previstos nas cláusulas do presente Contrato;
- c) A obtenção de quaisquer autorizações e o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes e relativos ao cumprimento das obrigações contratuais que impendem sobre o adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão de preços)

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
- 2 O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
- 3 A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
- 4 O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
- 5 O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
- 6 O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
- 7 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga mediante fatura devidamente emitida, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. O NIB será confirmado por comprovativo e formulário próprio, que deverá ser assinado com assinatura certificada pelo responsável legal do adjudicatário.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via Portal da FE-AP.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato.
6. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
7. Em caso de o adjudicatário, durante o período a que a sua prestação de serviços se refere, desenvolver serviços adicionais aos cobertos pelo presente Contrato, que impliquem faturação adicional, deverão os mesmos ser previamente aprovados por uma Comissão a designar pela entidade adjudicante para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do ISCTE, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP, na sua redação atual.
2. Em caso de Subcontratação o adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado do previsto na cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.

4. A responsabilidade do prestador de serviços prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA NONA

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Seguro)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente Contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos Contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Alterações ao Contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao Contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste Contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer

circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Obrigação principal do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante;
 - a) Manutenção das condições da prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato;
 - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
 - d) Não ceder a sua posição contratual no Contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(Tratamento de dados Pessoais)

1. O adjudicatário é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O ISCTE pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

1. Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no ISCTE, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo poderá ser consultado em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-sigqiul/1185/certificacoes-iso>), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.
2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade>, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como gestor do Contrato a Dr. João Oliveira tendo como função o acompanhamento da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 13 (treze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE

P'LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Introdução

Em seguida descrevem-se as características técnicas e os níveis de serviços mínimos que a proposta de prestação de serviços a apresentar a este procedimento deve igualar ou superar.

2. Âmbito do contrato

Considerando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING**, o adjudicatário obriga-se ao seguinte:

- 1 consultor presencial 40 horas semanais;
- 1 consultor presencial 40 horas semanais;

2.1 Consultor presencial

O Consultor contribuirá para a garantia da operação diária, implementação de projectos e resolução de tickets nível 2 e conta com as seguintes competências:

- Formação em Informática/Electrotécnia/Sistemas de Informação;
- Conhecimentos académicos de sistemas operativos open source e redes de computadores;

O serviço será prestado de forma presencial, remota ou híbrida, de acordo com as necessidades no momento do ISCTE.

2.2 Consultoria especializada

Por via de plataforma Tickeiting é garantido o acesso a um conjunto de técnicos com elevado nível de especialização que contam, em conjunto, com:

- Formação superior em Informática/Electrotécnia/Sistemas de Informação;
- Fluência em Português (Nativo) e inglês;
- Mais de 10 anos de experiência em administração de sistemas Unix/Linux;
- Mais de 20 anos de experiência em administração de redes Cisco;

- Mais de 20 anos de experiência em sistemas de monitorização de infraestrutura (Zabbix, Grafana);
- Mais de 10 anos de experiência em gestão de ambientes virtualizados (VMWare);
- Mais de 7 anos de experiência em gestão de ambientes cloud / DevOps.

Esta equipa deverá complementar o fornecimento de serviços de sistemas (Site Reliability Engineering), isto é, deverá igualmente monitorizar e resolver operações de IT críticas para a infraestrutura do ISCTE. Inclui igualmente a gestão de sistemas legados (legacy) que exigem conhecimentos específicos.